

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 000

Processo nº 150/2014

Projeto de Lei nº 099/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Institui o "Dia de Conscientização do Autismo" no município de Itapevi, e dá outras providências.

Autor: Adriano Camargo Antônio

Protocolo nº 034/14

OK GV

Lei nº 099/2014 de 21 de março de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
01/11/2014	
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 99/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO Em Plenário	
25 NOV 2014	
Presidente	

Institui o "Dia de Conscientização do Autismo" no município de Itapevi, e dá outras providências.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 010

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia de Conscientização do Autismo" no âmbito do Município de Itapevi, a ser comemorado, anualmente no dia 02 do mês de abril.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Itapevi.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 29 de outubro de 2014.




Adriano Camargo Antônio
(Gordo Cardoso)
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 029

O Dia Mundial de Conscientização do Autismo (World Autism Awareness Day) é comemorado anualmente em 2 de abril. Ele foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 18 de Dezembro de 2007. Em seu primeiro evento, em 2 de abril de 2008, o Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, louvou a iniciativa do Catar e da família real deste país, pelo fato de serem um dos maiores incentivadores para a proposta de criação do dia e pela mobilização em atrair a atenção sobre o assunto.

O autismo é uma síndrome complexa e muito mais comum do que se imagina. De acordo com o órgão norte-americano CDC (Center of Diseases Control and Prevention), há uma criança com autismo para cada 110. Com uma incidência de quatro meninos para uma menina com autismo. Segundo especialistas, acredita-se que a doença atinja cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil estima-se que esse número possa chegar a dois milhões de autistas.

O autismo faz parte de um grupo de desordens do cérebro chamado de transtorno invasivo do desenvolvimento (TID), também conhecido como transtorno global do desenvolvimento (TGD). Para muitos, o autismo remete à imagem dos casos mais graves, mas há vários níveis dentro do espectro autista. Na linha dessa variação, há desde casos com sérios comprometimentos do cérebro além de raros casos com diversas habilidades mentais, como a Síndrome de Asperger (um tipo leve de autismo), atribuído inclusive aos gênios: Leonardo Da Vinci, Michelangelo, Mozart e Einstein. Mas é importante desmitificar que todo autista possui "superpoderes". Os casos de genialidade são raríssimos.

A medicina e a ciência de um modo geral sabem muito pouco sobre o autismo, descrito pela primeira vez em 1943 e somente em 1993 incluído na Classificação Internacional de Doenças (CID 10) da Organização Mundial da Saúde como um transtorno invasivo do desenvolvimento. Muitas pesquisas ao redor do mundo tentam descobrir causas, intervenções mais eficazes e a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Munic
de Itapevi
Folha N° 03

busca pela cura. Atualmente diversos tratamentos podem tornar a qualidade de vida da pessoa com autismo sensivelmente melhor.

Não obstante a importância de descobrimento da cura se faz necessário que, os autistas sejam incluídos na sociedade e que tenham mais qualidade de vida e respeito.

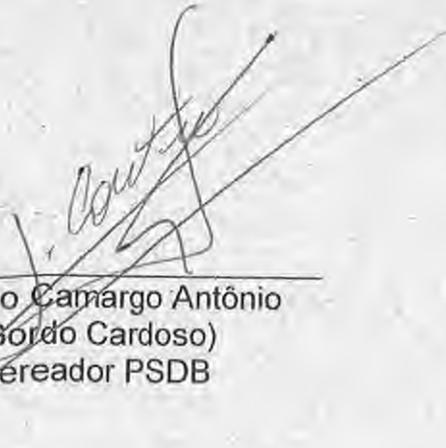
No Brasil, é preciso alertar, sobretudo, as autoridades e governantes para a criação de políticas de saúde pública para o tratamento e diagnóstico do autismo, além de apoiar e subsidiar pesquisas na área. Somente o diagnóstico precoce, e conseqüentemente uma intervenção precoce, pode oferecer mais qualidade de vida às pessoas com autismo.

A proposta data é referência mundial e diversas cidades do mundo costumam iluminar pontos turísticos com a cor azul, que foi escolhida pela ONU como a cor para representar o autismo. Exemplo este que pode ser seguido em nossa cidade.

Gostaria de citar aqui, uma frase muito usada pelas famílias de pessoas portadoras de autismo: ***"Enquanto os outros pais preparam seus filhos para o mundo, nós preparamos o mundo para nossos filhos"***.

Face ao exposto, contando com a cordial atenção dos nobres Edis com assento nesta casa de Leis, solicito apreciação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 29 de outubro de 2014.



Adriano Camargo Antônio
(Gordo Cardoso)
Vereador PSDB

CERTIDAO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 049

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI n° 99/14**, foi autuado e registrado como processo número 150/2014.

Itapevi, 30 de outubro de 2014.

P/P em
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 04/11/14 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

Itapevi, 31 de outubro de 2014

Paulo Rogério de Almeida
PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI** foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 04 de novembro de 2014

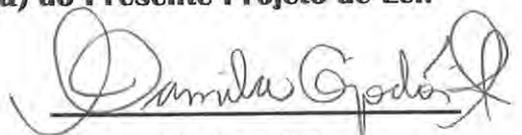
P/P em
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

PROJETO DE LEI Nº 9092014

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 059

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr (a).
Anderson Cavanha, para ser
Relator (a) do Presente Projeto de Lei.



Camila Godoi da Silva

Presidente da Comissão Justiça e Redação

JUNTADA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 06 01

Junto aos autos:

- 1 - Paraver Secretaria Geral da Mesa ;
- 2 - _____ ;
- 3 - _____ ;
- 4 - _____ ;
- 5 - _____ ;
- 6 - _____ ;
- 7 - _____ ;

Itapevi, 17 de novembro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

P/P EM
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 070

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 17 de novembro de 2014.

PROJETO LEI: 099/2014

ASSUNTO: Institui o "Dia de Conscientização do Autismo" no município de Itapevi, e dá outras providências.

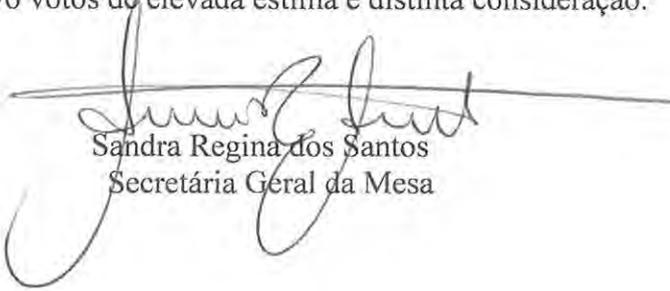
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Adriano Camargo Antonio.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 30 da nossa Constituição Federal, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI 099/2014**

Ementa: “Institui o “Dia de Conscientização do Autismo” no município de Itapevi, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Adriano Camargo Antonio, que institui o “Dia de Conscientização do Autismo” no município de Itapevi, e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão – constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

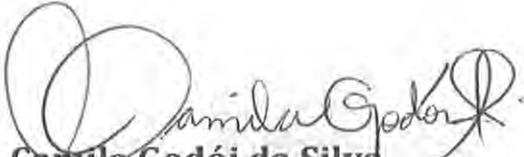
Folha N° 09

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 17 de novembro de 2014


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 109

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
se encontra em termos para ser submetido ao
Plenário.

Itapevi, 18 de novembro de 2014.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

P/P 

Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão
Ordinária, que se realizará no próximo dia
25/11/2014.

Itapevi, 18 de novembro de 2014.



PAULO ROGERÍO DE ALMEIDA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 129

Data: 25/11/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	<u>099 / 2014</u>
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input checked="" type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

16

01


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 139

AUTÓGRAFO N° 083/2014

Projeto de Lei n° 099/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: ADRIANO CAMARGO ANTÔNIO - PSDB

"INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

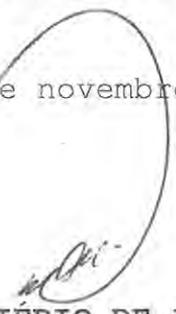
Art. 1° Fica instituído o "Dia de Conscientização do Autismo" no âmbito do município de Itapevi a ser comemorado anualmente no dia 02 do mês de abril.

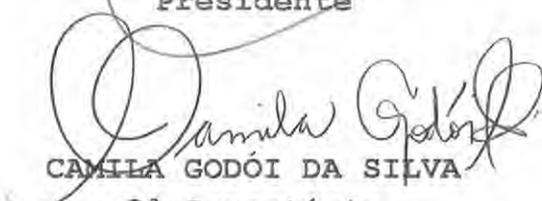
Art. 2° O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Itapevi.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 25 de novembro de 2014.

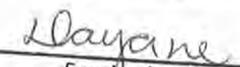

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente


CAMILA GODÓI DA SILVA
3ª Secretária

Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Itapevi

RECEBIDO

27/11/14



Funcionário SG

JUNTADA

Junto aos autos Veto Parcial ao presente Projeto de Lei

Itapevi, 12 de dezembro de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



12 DEZ 2014
Cleide Martins P. da Silva
Auxiliar Legislativo II
Câmara Municipal - Itapevi
Cleide
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Orçamento Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
03/02/15	
Presidente	

MENSAGEM Nº 054/2014

Câmara Municipal de Itapevi	
Folha Nº 159	

Itapevi, 12 de dezembro de 2014.

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 099/2014**
Autógrafo Nº 083/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO Em Plenário	
24 MAR 2015	
Presidente	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Nº 099/2014, que originou o Autógrafo Nº 083/2014, recaindo o veto apenas sobre o artigo 2º do referido projeto de lei.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Adriano Camargo Antônio**, é pretendido instituir o "Dia de Conscientização do Autismo" no município de Itapevi, e dá outras providências.

Primeiramente, no tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência..."

Este dispositivo legal está em perfeita consonância com o que determina nossa Carta Magna, que assim reza:



"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, resta claramente evidenciado que a lei pode realmente ser de iniciativa da Câmara Municipal de Itapevi, por se tratar de assunto de interesse local, não havendo, portanto, vício de iniciativa "in casu".

Contudo, em que pese a louvável intenção dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei em comento, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado da forma como foi proposto, **devendo ser parcialmente vetado**, senão vejamos:

A Lei ora proposta, além de instituir a referida data comemorativa, determina:

"Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Itapevi."

Caso o presente Autógrafo seja integralmente sancionado, esta Administração Pública terá que arcar com gastos imprevistos no orçamento municipal, com a eventual realização de eventos, atividades e ações referentes à data criada. Também haverá gastos com a divulgação dos citados eventos e atividades.

Assim, o autógrafo em estudo, ao criar despesas ao Poder Executivo, acaba por invadir competência privativa do Chefe deste Poder.

Dessa forma, após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 48 - Compete *privativamente* ao Prefeito:

(...)



XIV - Administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento a fiscalização e a arrecadação de tributos;"

Assim, ao dispor sobre geração de despesas públicas, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, flagrante vício de iniciativa no Autógrafo em comento.

Como se não bastasse o que reza a Lei Maior do Município, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"

Assim, tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo - a quem cabe avaliar a possibilidade, a conveniência e oportunidade no planejamento e na administração - a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesas públicas.

Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo atuar sobre assuntos da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como o art. 25 (acima transcrito), plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição do Estado.



Sobre a iniciativa legislativa do Poder Executivo, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

*"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal.**" (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).*

Transferindo o tema ao Poder Judiciário, vemos que também o entendimento de nossos Tribunais é manso e pacífico neste sentido. Em que pese as incontáveis decisões análogas, cabe trazeremos à baila um julgado, apenas a título exemplificativo:

*"Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei N°4.533, do Município de Suzano - Projeto de autoria de vereador - Veto pelo Prefeito - Derrubada do veto pela Câmara - Criação da campanha "Suzano, uma Cidade mais segura" - Vício de iniciativa. A lei criada por indutiva do Poder Legislativo, em matéria de competência exclusiva do Poder executivo e **que estabelece despesa pública sem apontar os recursos públicos indispensáveis para a sua execução, evidencia vício de iniciativa caracterizador de sua inconstitucionalidade. Ação procedente.**" (TJSP, ADI 0057501-92.2012.8.26.0000, Rel Des. Itamar Gaino, julg. 17/04/13)*

Uma vez que o evento não constava no Calendário Oficial do Município, não existe dotação orçamentária para sua realização, ressaltando ainda que, para a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro, seria necessária estimativa da despesa a ser gerada, o que não foi feito no presente caso.



Repise-se que tais despesas não foram consideradas quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Porém, não há no orçamento vigente dotação própria para abarcar as despesas decorrentes da aplicação da Lei ora pretendida, tampouco foi especificado no projeto a estimativa da despesa a ser gerada ou as fontes de custeio para supri-las, devendo ser vetado, por tal motivo, o artigo 3º do Autógrafo N°083/2014.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°099/2014, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Adriano Camargo Antônio**, que originou o Autógrafo N°083/2014, fica **VETADO PARCIALMENTE**, ou seja, apenas o artigo 2º do referido projeto de lei.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

AO EXMO. SR.
DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 209

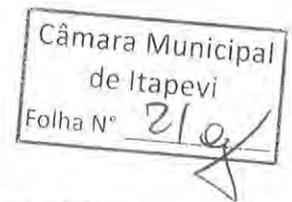
Certifico e dou fé que o Veto Parcial foi lido em plenário na Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2015.

Itapevi, 03 de fevereiro de 2015.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CERTIDÃO



Certifico e dou fé que o Veto Parcial ao presente de Projeto de Lei, constou na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias dos dias 24/02, 03, 10 e 17/03 e não foi deliberado por falta de quórum na Ordem do Dia.

Itapevi, 17 de março de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Claudia Maia Costa".

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 24/03/2015.

Itapevi, 18 de março de 2015



Julio Cesar Portela
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 239

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 099/2014

Ementa: “Institui o Dia de Conscientização do Autismo no município de Itapevi e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei 099/2014, que assim dispõe: “Institui o Dia de Conscientização do Autismo no município de Itapevi e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão originou o Autógrafo 083/2014, o qual foi vetado Parcialmente pelo Poder Executivo, recaindo o veto apenas sobre os art. 2º, sob a alegação de ofensa a Legislação Federal.

É o relatório.

II - VOTO

Não há o que se discutir quanto ao objetivo da propositura, a qual deve ser considerada louvável, tendo em vista que pretende conscientizar a população para a síndrome do autismo, levando mais informações sobre o assunto.

Cabe ressaltar, no entanto, que após análise dos autos restou demonstrada a fundamentação das razões do veto parcial.

Assim, Nobres Pares, o Veto Parcial **deve ser mantido**.

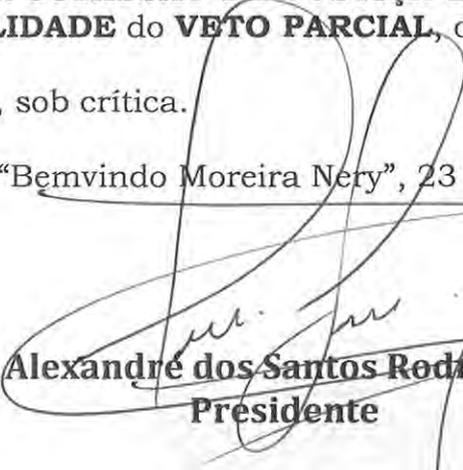


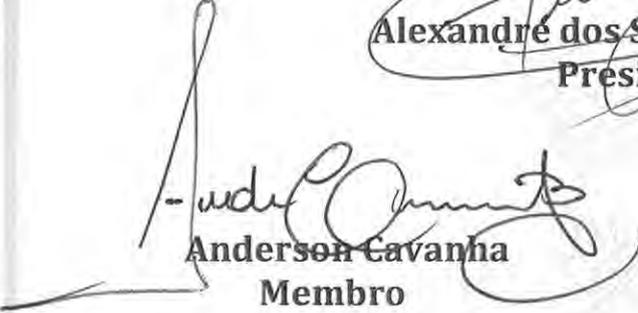
III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do **VETO PARCIAL**, ora em exame.

É o parecer, sob crítica.

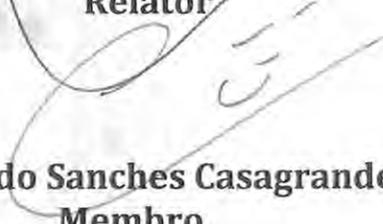
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 23 de fevereiro de 2015


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente

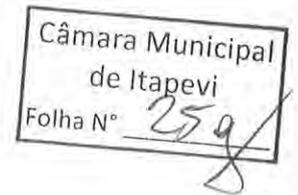

Anderson Cavanha
Membro


Paulo Rogério de Almeida
Relator

Luciano de Oliveira Farias
Membro


Eduardo Sanches Casagrande
Membro

CERTIDÃO



Certifico e dou fé:

1-o Veto Total contido na Mensagem 054/2014, levado a efeito na Sessão Ordinária do dia 24/03/15, foi MANTIDO, conforme ficha de Votação Nominal que ora se junta aos autos;

2-foi expedido Ofício 077/2015 ao Executivo Municipal.

Itapevi, 24 de março de 2015.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal

de Itapevi

Folha N° 269

Data: 24 / 03 / 15

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº <u>99</u> / <u>2014</u>
PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____ / _____
MOÇÃO	Nº _____ / _____
REQUERIMENTO	Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

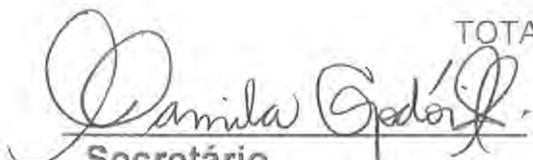
TOTAL DE VOTOS:

12

04

01

01


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 279

Secretaria

Ofício n° 077/2015

Assunto: Mensagem 54/2014 - Veto Parcial ao Projeto de Lei n° 099/2014
- Autógrafo n° 083/2014.

Itapevi, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o Veto Parcial contido na Mensagem supra, referente ao autógrafo n° 083/2014, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO**.

Certo do pronto atendimento e costumeira atenção aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JULIO CESAR PORTELA

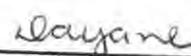
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
JACI TADEU DA SILVA
DD. Prefeito Municipal de Itapevi
Nesta

Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Itapevi

RECEBIDO

25 / 03 / 15



Funcionário SG

JUNTADA



Junto aos autos a Lei 2.308, de 31 de março de 2015.

Itapevi, 31 de março de 2015.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



LEI N°2.308, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. ADRIANO CAMARGO
ANTÔNIO - PSDB.)

(INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO
DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

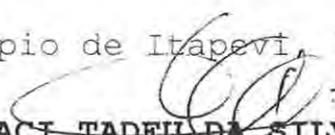
Art. 1° - Fica instituído o "Dia de
Conscientização do Autismo" no âmbito do município de
Itapevi a ser comemorado anualmente no dia 02 do mês de
abril.

Art. 2° - (VETADO)

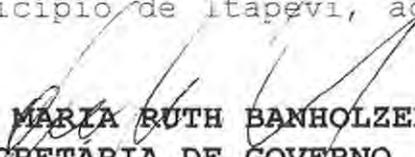
Art. 3° - As despesas com a execução
da presente Lei correrão por conta das verbas
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, ficando revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de março de 2015.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi,
afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio,
na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de
2015.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
SECRETARIA DE GOVERNO